DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5373/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10065/2014
PROTOCOLO	: 1516833
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 870/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 102.705,00 (CENTO E DOIS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 870/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2013, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Cristal Pharma Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 102.705,00 (cento e dois mil setecentos e cinco reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 13745/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular Decisão Singular–DSG-G.JRPC-8356/2013, pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira (2ª e 3ª Fases).

Remetidos os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise

ANA-6ICE-15104/2014 (Peça 11), se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-559/2015 (Peça 13), concluindo pela *regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 870/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 870/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2013, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Cristal Pharma Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no presente momento, sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor da Nota de Empenho	R$	102.705,00
Valor da Nota Fiscal	R$	102.705,00
Valor da Ordem Pagamento	R$	102.705,00

Diante do apresentado, verifico que o a formalização desta Nota de Empenho foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente

liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 870/2014, celebrada entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Cristal Pharma Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 870/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb